**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de interceptores, redes coletoras e linha de recalque de esgoto para os bairros do Poste e Traviú, no município de Jundiaí, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LICITAÇÃO: MDF nº 025/2019

FORMA: PRESENCIAL

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto** (vide art. 47, II do Regulamento)

TRATAMENTO ME/EPP: Não diferenciado para ME/EPP VALOR ESTIMADO: R\$ 7.385.504,77 (vide Anexo IV)
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

MODE DE DISPUTA: Fechado

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016 (disponível no link: https://daejundiai.com.br/wpcontent/uploads/2018/08/Regulamento-de-compras DAEJundiai.pdf), pela Lei Complementar 123/06, 147/2014 e eventuais legislações pertinentes.

ÁREA SOLICITANTE: DOP – Diretoria de Operações.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES			
DATA: 20 de dezembro de 2019			
HORÁRIO:	Até as 14:00 horas (horário de Brasília/DF)		
	Seção de Compras e Licitações		
LOCAL:	Avenida Alexandre Ludke, nº 1500, andar térreo, Prédio administrativo – Vila Bandeirantes –Jundiaí/SP – CEP 13.214-020		

SESSÃO PÚBLICA		
DATA:	20 de dezembro de 2019	
HORÁRIO:	Até as 14:00 horas (horário de Brasília/DF)	
LOCAL:	Sala de Licitações	

ANEXO I - Modelos: Credenciamento e Declarações;

**ANEXO II** – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Termo de Ciência de Notificação;

**ANEXO IV** – Proposta de Preço e Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V - Memorial Descritivo;

ANEXO VI – Matriz de Riscos: Plano de Gerenciamento de Riscos;

**ANEXO VII** – Normas Gerais;

ANEXO VIII - Elementos Técnicos;

ANEXO IX – "MODELO – Planilha Detalhada de Composição dos Preços Unitários".

<sup>\*</sup>Observação: O Edital e seus Anexos serão disponibilizados na íntegra, em arquivo digital, na página http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br

#### **EDITAL**

O Diretor Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto Sr. Eduardo Santos Palhares, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta nesta Empresa de Economia Mista, a LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 025/2019 pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO e Regime de Execução: Empreitada por preço unitário, a qual será processada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A – Água e Esgoto, publicado na Imprensa Oficial do Município em 24/08/2018, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016 (disponível no link: <a href="https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Regulamento-de-compras">https://daejundiai.pdf</a>), pelas Leis Complementares 123/06, 147/2014 e eventuais legislações pertinentes, no que couber, obedecendo às especificações, cláusulas e condições a seguir mencionadas neste Edital e seus Anexos.

As despesas decorrentes da presente licitação estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: 9.2.2.0183. Origem: Recurso de Terceiros – Contrato nº 0424.396-42/2014 – "Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02".

#### 1 - DO OBJETO

- **1.1** Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de interceptores, redes coletoras e linha de recalque de esgoto para os bairros do Poste e Traviú, no município de Jundiaí, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- **1.2** Consideram-se como serviços todos aqueles constantes das especificações técnicas e dos projetos, partes integrantes deste Edital.
- **1.3** Esta licitação será realizada na forma **PRESENCIAL** e em modo de disputa **FECHADO**, conforme disposto no art. 52 da Lei Federal n. 13.303/16.

# 2 - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- **2.1** Caberão pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnações ao presente Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo ser remetidos para a **Comissão Permanente de Licitação CPL**, preferencialmente via e-mail <u>israel.silva@daejundiai.com.br</u> / <a href="mailto:thabata.motta@daejundiai.com.br">thabata.motta@daejundiai.com.br</a>, podendo ainda ser protocolados pessoalmente no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Alexandre Ludke, nº 1500, andar térreo, Prédio administrativo Vila Bandeirantes –Jundiaí/SP CEP 13.214-020. E os respectivos esclarecimentos e/ou impugnações serão prestados por escrito, no máximo em até 03 (três) dias úteis, e serão considerados anexos a este edital.
- **2.1.1** A Comissão isenta-se de quaisquer problemas com conexão de internet, provedores e/ou outros meios que impeçam a remessa dos documentos citados no **subitem 2.1**, onde, para tanto, viabiliza a protocolização presencial.

- 2.1.2 Não será aceita a argumentação de que o envio foi realizado apenas mediante comprovação pela caixa de saída do endereço eletrônico do remetente, cabendo ao licitante a responsabilidade de confirmar o recebimento ou não do documento.
- **2.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos o licitante que não o fizer até o prazo indicado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **2.3** As decisões da CPL serão comunicadas diretamente por escrito, via e-mail, principalmente no que se refere a:
  - a) Julgamento das propostas.
  - b) Habilitação ou inabilitação do licitante.
  - c) Resultado de recurso porventura interposto.
  - d) Resultado de julgamento da licitação.
- **2.4** As respostas da CPL aos pedidos de esclarecimento formulados serão enviadas por e-mail aos solicitantes e divulgadas aos demais na página <a href="http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/">http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/</a>.
- 2.5 Os licitantes poderão ter vistas ao processo a qualquer tempo.

# 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta LICITAÇÃO quaisquer licitantes, que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **3.2** Não poderá(ão) participar desta LICITAÇÃO, sob pena de inabilitação, empresas nas seguintes condições:
  - a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da DAE;
  - b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Jundiaí, com base no art. 7° da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - c) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - d) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - e) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - **f)** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) À contratação do próprio empregado ou dirigente da DAE, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- i) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DAE há menos de 6 (seis) meses.
- j) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - I. dirigente da DAE;
  - II. empregado da DAE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - III autoridade do Município de Jundiaí, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes;
- k) Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- I) Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- m) Empresas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44 e ainda nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A Água e Esgoto;
- n) Empresas reunidas em consórcio;
- o) Empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a DAE S/A Água e Esgoto, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 3.3 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta Comercial.
- **3.4** A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 4 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.1** – A entrega dos envelopes 1 e 2 deverá ser efetuada conforme data, horário e endereço abaixo discriminados:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES			
DATA: 20 de dezembro de 2019			
HORÁRIO:	Até as 14:00 horas (horário de Brasília/DF)		
	Seção de Compras e Licitações		
LOCAL:	Avenida Alexandre Ludke, nº 1500, andar térreo, Prédio administrativo – Vila Bandeirantes –Jundiaí/SP – CEP 13.214-020		

- **4.2** O licitante deverá apresentar à CPL, por meio de representante legal devidamente identificado com documento credencial e Carteira de Identidade (ou documento equivalente), até a data e horário para o recebimento das propostas:
  - a) Envelope 1 contendo a PROPOSTA COMERCIAL;
  - b) Envelope 2 contendo a **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
- **4.2.1** Os envelopes, fechados e lacrados, deverão apresentar, na parte frontal, as seguintes indicações:
  - DAE S/A Água e Esgoto
  - Comissão Permanente de Licitação CPL
  - LICITAÇÃO MDF № 025/2019
  - ENVELOPE Nº (1 PROPOSTA COMERCIAL)
  - Nome, endereço, telefone, e-mail e CNPJ da Empresa:
  - DAE S/A Água e Esgoto
  - Comissão Permanente de Licitação CPL
  - LICITAÇÃO MDF Nº 025/2019
  - ENVELOPE Nº (2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
  - Nome e CNPJ da Empresa:
- **4.2.2** No caso de participação de empresa filial, esta deverá se apresentar com seu CNPJ próprio.
- 4.2.3 Depois da hora fixada, nenhum documento ou proposta será recebido.
- **4.3 A DAE S/A Água e Esgoto não se responsabiliza** pelos envelopes encaminhados por correio que **não estejam perfeitamente indicados** em sua parte externa, conforme disposto no **subitem 4.2.1**; e pelos envelopes que, por qualquer motivo, **sejam entregues depois da data e do horário determinados** para o recebimento da documentação e das propostas;
- **4.4** Não será aceita, **sob qualquer hipótese**, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.
- **4.5** A sessão de abertura dos envelopes será efetuada conforme data, horário e endereço discriminados neste edital:
- **4.6** Se na data supracitada por motivo de força maior não houver expediente, o recebimento da documentação e o início da abertura dos envelopes referentes a esta licitação serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil de funcionamento subsequente da DAE S/A Água e Esgoto.

- **4.7** No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome do licitante, o representante legal por ele credenciado.
- **4.8** Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração pública ou particular, ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a sessão de abertura dos envelopes, seja referente à proposta ou à documentação, **vide modelo 01 do Anexo I**;
- **4.9** Entende-se por documento credencial:
  - a) Contrato social, caso a pessoa credenciada seja sócia da empresa.
  - b) Procuração ou declaração, comprovando poderes ao credenciado do licitante dando poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação. Sendo apresentada procuração particular, a assinatura do representante legal do licitante deverá estar com firma reconhecida e acrescida do contrato social.
- **4.10** O documento credencial deverá ser apresentado à CPL no início da sessão, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando algum membro da Comissão o exigir.
- **4.11** A não apresentação do credenciamento **não desclassificará o licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- **4.12** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **4.13** A pessoa que não comprovar possuir poderes para representação legal do licitante somente poderá participar da sessão como ouvinte.
- **4.14** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos envelopes **1 Proposta Comercial** ou **2 Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, **serão desclassificados/inabilitados**, não se admitindo complementação posterior, **salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica ou da CPL, desde que não altere a formulação da proposta.**
- **4.15** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvados os ajustes do valor final, para o licitante declarado vencedor, e desempate de ME/EPP.
- **4.16** Após o início da sessão de abertura, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela CPL.

- **4.17** É facultada a CPL ou a autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 4.18 Todos os documentos constantes dos envelopes serão rubricados pelos representantes legais dos licitantes presentes na sessão.

#### 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **5.1** Deverá constar no envelope **1 Proposta Comercial** a seguinte declaração:
  - a) Declaração de que o licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo 04 do Anexo I deste Edital ou declaração de enquadramento aprovada pela Junta Comercial, para fazer jus ao benefício da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, se for o caso.
- **5.1.1** A não apresentação da declaração a que se referem a **alínea "a"** não implicara na desclassificação do licitante. Apenas não usufruirá dos benefícios de ME/EPP.
- **5.2** A proposta, confeccionada em computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, isenta de entrelinhas, rasuras, emendas ou acréscimos, **contendo o valor total ofertado (com somente duas casas decimais após a vírgula)** em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente assinada e datada pelo licitante ou por seu representante legal, bem como rubricadas e numeradas sequencialmente em todas as suas folhas, deverá ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:
- **5.2.1** Em caso de divergência entre o valor em algarismos arábicos e o valor por extenso, prevalece este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- **5.2.2** Fazer referência ao número desta LICITAÇÃO, ao objeto da licitação e ao prazo de execução dos serviços, e conter a razão social do licitante, o CNPJ, telefone/fax, e-mail, o endereço completo, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos, e ao número da conta corrente, para fins de emissão de ordem de compra.
- **5.2.3** O valor da proposta não poderá ser superior ao valor orçado pela administração, a qual poderá ser ajustada pelo licitante que vier a ser o vencedor do certame, após eventual negociação.
- **5.2.3.1** Para efeito de julgamento, as planilhas orçamentárias propostas serão conferidas pela DAE S/A Água e Esgoto, e havendo qualquer divergência de valores, serão considerados os preços unitários ofertados para obtenção do preço.
- **5.2.3.2** Não é obrigatória a apresentação de Planilha Detalhada de Composição dos Preços Unitários ofertados junto à proposta de preços, porém esta pode ser exigida a qualquer tempo pela DAE S/A.
- **5.2.3.3** Caso tal planilha seja solicitada, será concedido prazo e está deverá apresentar todos os insumos e demais despesas que incidem no preço ofertado, conforme "MODELO Planilha Detalhada de Composição dos Preços Unitários" disponibilizada no Anexo IX e sua apresentação será obrigatória, sob pena de desclassificação, sendo que a ausência de resposta da empresa afastará a proposta do certame.
- **5.2.4** Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, na contratação do objeto. O imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta comercial apresentada.

- **5.2.5** Conter o **prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.
- **5.2.6** Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias corridos para efeito de julgamento da mesma.
- **5.2.8** Conter a indicação dos prazos para prestação dos serviços.
- **5.3** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes, as quais poderão ser aceitas pela CPL.
- **5.4** Não serão considerados como "alteração" os ajustes necessários na proposta e planilha de preços, a ser ajustada ao valor negociado, devendo estas serem entregues pelo licitante vencedor na Seção de Compras e Licitações da DAE **em até 2 (dois) dias úteis**, contados do encerramento da sessão.
- **5.5** Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou arredondamento, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o desconto resultante sobre preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- **5.6** Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar todos os detalhes do edital e seus anexos.
- **5.7** Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas sem que tenham sido devidamente registradas em ata, salvo se previsto em Lei.
- **5.8** As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.9 Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pela CPL.
- **5.10** A falta de data, rubrica, numeração, identificação do responsável pela elaboração do documento e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão única de abertura desta LICITAÇÃO, desde que devidamente credenciado para tal certame.
- **5.11** A publicidade dos atos praticados durante o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, tais como: respostas a esclarecimentos, prorrogações, atas, avisos de recurso, etc, serão realizados através do sítio eletrônico: https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/licitacoes/, sendo as repostas por e-mail enviadas aos endereços eletrônicos informados ao realizar o "download" do edital.
- **5.12** Será declarado vencedor o licitante que, a luz do critério de julgamento previsto no edital, apresentou a proposta mais vantajosa e cumpriu todas as demais condições do instrumento convocatório, sendo o resultado divulgado para todos os licitantes.
- **5.13** O critério de julgamento adotado para a presente licitação é por **maior desconto** e está em conformidade com o art. 47, II e 32, § 1° do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A). Portanto, o valor estimado da contratação não é sigiloso e faz parte do estudo preliminar.
- **5.13.1** No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto ofertado pela licitante **incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado pela DAE S/A** (vide Anexo IV), conforme preceitua o artigo 49 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A Água e Esgoto.
- **5.13.2.** Os licitantes deverão inserir na **Proposta de Preços (Anexo IV)**, o "desconto ofertado" sobre a totalidade do objeto, que incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado pela DAE S/A.

**5.14** – Os licitantes devem considerar que o valor ofertado prevalecerá durante toda a contratação, inclusive em eventuais termos aditivos.

# 6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

- **6.1** − O ENVELOPE № 2 com os documentos relativos à habilitação serão abertos apenas em relação ao licitante mais bem classificado, conforme procedimentos deste edital.
- **6.2** A verificação quanto às exigências relativas à Habilitação será feita mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos dentro do **ENVELOPE 2 DOCUMENTAÇÃO**:

# **6.2.1** – Relativos à **Habilitação Jurídica**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# **6.2.2** – Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**:

- a) Balanço patrimonial último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **b)** Somente as empresas que ainda não complementaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico—financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal 8.541/92.
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).
- d) No caso de empresa em Recuperação Judicial, deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, conforme Súmula nº 50 do TCESP.
- e) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita através do cálculo do seguinte índice:

f) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), através de Balanço patrimonial último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Poderão comprovar seu patrimônio líquido através de balancetes mensais:

- i. Empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício social;
- ii. Empresas que tiveram aumento de capital social entre o encerramento do último exercício social e a apresentação da proposta. Neste caso a comprovação se dará através Balanço Patrimonial, apresentado conforme o item "f", acrescido do Balancete mensal que conste o aumento de capital social e do contrato social registrado ou certidão expedida pela Junta Comercial.
- g) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se ao direito de efetuar os cálculos caso julgue necessário para saneamento de dúvidas.
- h) Os interessados deverão prestar garantia de participação, de modo que o valor total atinja R\$ 73.855,05 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), correspondentes a 1% do valor estimado para a presente contratação.
  - a) Caso a licitante opte pelo pagamento da garantia em moeda, deverá fazê-lo por meio de depósito bancário junto ao Banco Santander S/A - Agência 0040 Jundiaí c/c 13.003682-9.
  - b) O comprovante do recolhimento da garantia deverá ser apresentado com a documentação de habilitação, nos termos da Súmula nº 38 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
  - c) A garantia prestada será restituída após a conclusão da licitação.

# **6.2.3** – Relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de Situação Cadastral, comprovando situação ativa (documento válido somente mediante consulta on-line, junto ao Órgão Federal competente).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com validade na data da apresentação (certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN). Este documento será confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente.
- d) Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual ou positiva com efeitos de negativa referente à regularidade relativa a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado respectivo, com validade na data da apresentação (documento a ser confirma on-line, junto à Fazenda Estadual, nos estados que disponibilizarem esse serviço).
- e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal ou positiva com efeitos de negativa referente à regularidade mobiliária, pertinente ao objeto licitado, observada

- a validade aposta no documento (documento a ser confirmado on-line, junto à Secretaria Municipal de Finanças nos Municípios que disponibilizares esse serviço).
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF, com validade na data da apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente).
- **6.2.3.1** Empresas na Condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas (COOP), a comprovação da Regularidade Fiscal será realizada observando-se os seguintes procedimentos:
  - a) As empresas nas condições de ME e EPP (enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, desde que não estejam inclusas nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo) e COOP (conforme o artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/07), que apresentem restrições com relação à regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar toda a documentação exigida no instrumento convocatório, bem como declaração apontando quais são essas restrições.
  - b) Na hipótese da ME, EPP ou COOP apresentarem restrições quanto à regularidade fiscal, a licitante ficará na condição de "Classificada Provisória" no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.
- c) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a empresa for declarada vencedora do certame, ou seja, a contar do término do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referentes ao ato de classificação após a decisão dos recursos (e antes do ato de adjudicação e de homologação), prazos e publicações esses que deverão ser acompanhados pelo licitante.
- **d)** Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da Administração, mediante solicitação da empresa.
- e) A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

# 6.2.4 – Relativos à Qualificação Técnico-Operacional:

# 6.2.4.1 – Para Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Comprovação de registro e regularidade da licitante na entidade profissional competente, CREA.
- b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente compatível ou similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com quantitativos mínimos de acordo com os itens de

maior relevância conforme tabela abaixo, que representam 50% da execução pretendida, conforme Súmula nº 24 do TCESP:

Itens de maior relevância – Descrição / especificação do item		Unidade	Quantitativos mínimos
1	Movimento de terra – Escavação	m³	23.568,00
2	Aterro - Compactação	m³	18.548,00
3	Escoramento de vala, tipo descontinuo, com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m em local com nível alto de interferência	m²	15.000,00
4	Assentamento de tubo de PVC OCRE para redes de esgoto, DN 200 mm à DN 400 mm, junta elástica, ponta bolsa.	m	9.300,00
5	Construção de poço de visita para rede de esgoto sanitário em anéis de concreto, diâmetro 60 cm e 110 cm, profundidade variando de 1,50 m à 4,00m.	Unidade	158,00
6	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), BINDER e CAMADA DE ROLAMENTO	m³	526,00
7	Travessia de rodovia e rio, com execução de furo direcional pelo método não destrutivo – MND – com diâmetro maior ou igual a 400 mm em PEAD.	m	219,00

- c) Deverão constar no(s) referido(s) atestado(s) ou certidão(ões) a identificação e localização da obra ou serviço e o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar devidamente certificado(s) pelo CREA.
- d) Para atender o disposto no item "b" será sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- e) O(s) atestados deverá(ão) conter:
  - 1. identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
  - 2. nome e cargo do signatário;

- 3. endereço completo do emitente;
- 4. período do contrato;
- 5. objeto contratual;
- 6. outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.
- f) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s), assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá(ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado(s).
- g) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.
- h) Para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados, nos termos do § 5º do Art. 68 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S/A.
- i) Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação, vide modelo 07 do Anexo I deste Edital.

# j) <u>Da Vistoria (artigo 68, §7º e 8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos</u> e Convênios da DAE):

- ✓ Apesar de facultada, é recomendável aos licitantes a realização de visita técnica no local da execução das obras e serviços, o que poderá ser realizado até o último dia útil anterior ao da abertura da licitação, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas. E para tal deverá efetuar prévio agendamento junto Sr. Alexandre Mariano Silva, ou Valter Maia, através do telefone: (11) 4589-1359, das 8:00 às 16:00 horas.
- ✓ Independente de visitar ou não o local, as empresas licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico e responsável legal, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, vide modelo 05, Anexo I.

#### 6.2.5 - Relativos às Declarações - Vide Modelos descritos no ANEXO I:

- a) Modelo 02 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.
- b) Modelo 03 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprego de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

- c) Modelo 05 Declaração, emitida pela licitante, em conformidade com modelo constante do edital, de que tomou conhecimento das condições técnicas descritas no Memorial Descritivo e dos requisitos mínimos à execução dos serviços.
- d) Modelo 06 Declaração de que está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S/A Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.
- e) Modelo 07 Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.
- **6.3** A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a DAE S/A convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- **6.4** Para os documentos que são válidos somente mediante consulta on-line, junto aos Órgãos competentes, poderão ser apresentados documentos impressos através do sistema informatizado respectivo e que serão conferidos junto aos "sites" de cada órgão pela Comissão.
- **6.5** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **6.6** As declarações apresentadas pelo licitante, necessárias à sua habilitação, deverão ser emitidas em papéis timbrados das respectivas empresas que as expediram, constando números de telefones e e-mail para contato.

# 7. DOS PRAZOS

- **7.1** A proposta comercial deverá ter **validade mínima de 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.
- **7.2** O prazo para início da prestação de serviço será o **primeiro dia útil seguinte a data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço**, que deverá ser emitida pela Diretoria de Operações (DOP) em até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato.
- **7.3** O prazo previsto no **subitem 7.2.** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo licitante contratado durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado decorrente de impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por fatos alheios à responsabilidade do licitante contratado, devidamente comprovado e aceito pela fiscalização da Diretoria de Operações (DOP).
- **7.4** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 90 (noventa) dias corridos, e caso persista o interesse da DAE S/A, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**7.5** – Se no decorrer dos 90 (noventa) dias, da data do recebimento dos envelopes e início da abertura a sessão, não houver a solicitação ou a convocação de que trata as condições deste Edital, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

# 8 - DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- **8.1** Os licitantes enquadrados como **microempresas (ME)** ou **empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar a declaração modelo 04 constante do **Anexo I**, dentro do envelope **1 Proposta Comercial**.
- **8.2** Os licitantes enquadrados no regime diferenciado e favorecido das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não apresentarem os documentos previstos no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com os licitantes não enquadrados neste regime.

#### 9 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **9.1** Na primeira sessão desta LICITAÇÃO, os envelopes contendo os documentos relativos à **Proposta Comercial** serão abertos pela CPL, na presença dos interessados, prosseguindo-se com a conferência e vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados por todos os representantes legais dos licitantes presentes.
- **9.2** Abertos os envelopes **1 Proposta Comercial**, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja, **conforme o menor valor ofertado em relação ao preço global estimado pela Administração**, **de acordo com o critério de julgamento: "maior desconto"**.
- **9.2.1** No caso de obras e serviços de engenharia, **o desconto ofertado pela licitante incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado pela DAE S/A** (vide Anexo IV), conforme preceitua o artigo 49 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A Água e Esgoto.
- **9.2.2** Os licitantes deverão inserir no Anexo IV Proposta de Preços, o "desconto ofertado" sobre a totalidade do objeto, que incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado pela DAE S/A.
- **9.2.3** Em caso de empate entre propostas serão utilizados os critérios elencados no artigo 61 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.
- **9.3** Os licitantes ausentes não serão desclassificados e concorrerão com os demais considerando o valor inicial de sua proposta, apresentado no envelope **1 Proposta Comercial**.
- **9.4** Nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, após a definição da melhor proposta será verificada a existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com propostas **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** ao valor da proposta melhor classificada, desde que esta seja de natureza jurídica diversa.

- **9.4.1** Caso ocorra o "empate ficto" descrito no subitem anterior, a ME/EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta, presencialmente por representante credenciado, com desconto superior em relação à proposta melhor classificada **no prazo de 10 (dez) minutos,** sob pena de preclusão.
- **9.4.2** Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP classificada em segundo lugar, as demais ME/EPP com propostas até 10% (dez por cento) superiores à melhor classificada serão convocadas, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme o subitem anterior.
- **9.4.3** Quando a proposta do melhor classificado, após a aplicação do benefício da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, permanecer acima do valor estimado pela Administração, esta poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas, e que serão registradas em Ata.
- **9.5** Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra, a DAE S/A deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- **9.5.1** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- **9.5.2** Se depois de adotada a providência referida na cláusula anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- **9.6** Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata, com a ordem de classificação das propostas.
- **9.7** O procedimento licitatório terá fase recursal única. Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e poderão contemplar, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados nas etapas de julgamento e verificação da efetividade das propostas, nos termos do art. 59 da Lei nº. 13.303/2016.
- **9.7.1** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item **9.7**.
- **9.7.2** É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **9.8** Definida a melhor proposta, assim entendida como a de maior desconto em relação ao preço global estimado pela Administração, o licitante melhor classificado terá o **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contados da suspensão da sessão pública, para apresentar, **planilha com os valores adequados** nos moldes do item **5.2** do edital em que deverá constar:
  - a) Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
  - **b)** Composição dos preços unitários ofertados por item e subitem.
- **9.8.1** Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha do licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último, não podendo ser alterado o valor total da proposta apresentada.

- **9.8.2** A CPL ou o departamento técnico responsável pela instrução do processo poderão realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela DAE S/A, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.
- **9.8.2.1** No caso de verificação de proposta inexequível, será concedida ao licitante a possibilidade de comprovação da exequibilidade de sua proposta em até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação formal da Comissão.

### 10 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA

- **10.1** O critério de julgamento será o **Maior Desconto**, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.
- **10.2** A CPL se subsidiará de parecer de técnicos da área requisitante pertencentes ao quadro da DAE S/A ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, que se efetivará através de parecer que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.
- **10.3** Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
  - I. Contenham vícios insanáveis;
  - II. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
  - III. Apresentem preços inexequíveis e não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela DAE, após realização de diligência;
  - IV. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - V. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
  - VI. Apresentarem desconto negativo, simbólico, de valor zero, ou irrisório, assim como preços unitários superiores aos previstos pela Administração, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, devendo ajustar sua planilha.
  - VII. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
    - a) A critério da DAE S/A, a verificação da efetividade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação às propostas mais bem classificadas;

- **b)** A DAE deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso haja indícios de inexequibilidade.
- **10.3.1** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
  - **b)** Valor do orçamento estimado pela DAE S/A.
- **10.3.1.1** Na hipótese do item **10.3.1**, antes de desclassificar a proposta, a DAE deverá realizar diligência.

# 11 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS RECURSOS

- **11.1** Depois de finalizada a etapa de negociações, definida a classificação final das propostas, a CPL procederá e abertura do **ENVELOPE 2 DOCUMENTAÇÃO**, referente à habilitação, somente do licitante classificado em primeiro lugar.
- **11.1.1** Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados.
- **11.1.2** No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.
- **11.1.3** Em caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, serão convocados os licitantes subsequentes, seguida a ordem de classificação, devendo este, se habilitado, apresentar planilha com os valores propostos.
- **11.2** No caso de o licitante avaliado se enquadrar como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, e apresentar documentação fiscal com qualquer restrição, conceder-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da documentação atualizada, contado do encerramento da fase de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

#### 12 -DOS RECURSOS

- **12.1** Finalizada a fase de habilitação haverá fase recursal única, os **recursos** serão apresentados no prazo **de 5 (cinco) dias úteis** após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da Lei. 13.303/16 e art. 71 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.
- **12.1.1** Os recursos poderão ser enviados através dos e-mails: <u>israel.silva@daejundiai.com.br</u> / <u>thabata.motta@daejundiai.com.br</u>, podendo ainda ser protocolados pessoalmente no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Alexandre Ludke, nº 1500, andar térreo, Prédio administrativo Vila Bandeirantes –Jundiaí/SP CEP 13.214-020, dentro do prazo legal, desde que os documentos enviados sejam assinados por representante legal e digitalizados.

- **12.1.2** Caso seja enviado por e-mail a licitante deverá protocolar o documento original na Seção de Compras da DAE S/A até em 02 (dois) dias úteis após o envio.
- 12.1.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- **12.1.4** O prazo para a apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem anterior, caso interposto recurso.
- **12.1.5** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **13.1** Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- **13.2** Os atos de adjudicação e homologação serão publicados no quadro de avisos da CPL e na Imprensa Oficial do Município.
- **13.3** Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

#### 14 - DO TERMO DE CONTRATO

- **14.1** Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.
- **14.2** O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora e a critério da DAE S/A.
- 14.2.1 A convocação para assinar o termo de contrato ocorrerá por meio de fax, carta postal ou e-mail.
- **14.3** Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato no prazo acima estabelecido, a DAE S/A convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **14.4** A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, incorrendo o licitante vencedor nas sanções legais no termo do Regulamento de Licitações Contratos da DAE S/A.
- **14.5** As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a adjudicatária, tendo por base o presente Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.

#### 15 - DAS GARANTIAS

- **15.1** Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei de 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- **15.1.1** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente Contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.
- **15.2** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.
- **15.3** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S/A, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

#### 16 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **16.1** São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Memorial Descritivo e no respectivo Edital, as seguintes:
- **16.1.1** A CONTRATADA deverá enviar à **GST Gerência de Segurança do Trabalho**, <u>antes do início da prestação dos serviços</u>, as cópias dos documentos relacionados abaixo:
  - a) Apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados na execução dos serviços, acompanhada de cópia autenticada das fichas de registro de todos os funcionários que estarão à disposição para execução do contrato;
  - b) Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da clausula 18.2, itens "a" e "e" da Norma Regulamentadora da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
  - c) Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
  - d) CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
  - e) Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
  - f) Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
  - g) Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
  - h) Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso;
  - i) Apresentar Ordens de Serviço e Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;

- j) Apresentar avaliações de proteções de máquinas, conforme preceitua as NR's 10 e 12;
- k) PPRA, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme preceitua a NR 9;
- I) PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- m) ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura, espaço confinado e eletricidade, se o caso;
- n) Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
- o) Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- p) PCMAT, conforme preceitua a NR 18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- q) Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- r) Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- s) ART Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- t) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) término da obra antes do último pagamento;
- u) Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.
- **16.1.1.1** A documentação deverá ser entregue a Gerência de Segurança do Trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da obra, para conferência dos mesmos. Aceita a documentação relativa aos funcionários, <u>a GST emitirá uma CREDENCIAL individual para cada funcionário habilitado</u>, de posse da CREDENCIAL, o funcionário estará habilitado para a execução dos serviços do contrato.
- **16.1.2** Documentação a ser entregue para o Gestor do Contrato **(GOE Gerência de Obras de Esgoto)**, antes da primeira e demais medições:
  - a) Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
  - b) Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
  - c) Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
  - d) Folha de pagamento da obra (ou holerites);

- e) Rescisão Contratual, quando houver, devidamente homologada pelo Sindicato da categoria. Para os casos de rescisão inferior a 01 ano, a empresa deverá enviar cópia do termo e o comprovante de depósito;
- f) Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g) Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S/A;
- h) Guia de Protocolo de conectividade Social;
- i) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- j) CEI Cadastro Específico do INSS.
- **16.2** A CONTRATADA deverá prever a locação de canteiro de obras para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização da frente de serviço. O canteiro deverá conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução obra.
- **16.3** A CONTRATADA deverá antes de começar quaisquer serviços, obter as licenças prévias junto às secretarias e concessionárias de serviços públicos, como SMT (Secretária Municipal de Trânsito), COMGAS, CPFL e outras que possam impactar diretamente o início programado das obras.
- **16.3.1** Se houver início das obras sem as licenças devidamente obtidas a CONTRATADA será penalizada com embargo provisório e/ou definitivo com multa ou multa diária a ser estipulada pela GOE Gerência de Esgoto.
- **16.4** A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.
- **16.4.1** A CONTRATANTE fornecerá tubulação, conexões e tampões, os demais materiais e equipamentos para a execução da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- **16.4.2** Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital.
- **16.5** A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- **16.6** A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.
- **16.6.1** A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.
- 16.6.2 Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **16.7** Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado

(salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

- **16.8** Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.
- **16.9** Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.
- **16.10** A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S/A Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.
- **16.11** A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Memorial Descritivo. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás e demais encargos sociais.
- **16.11.1** A Contratada manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução da obra.
- **16.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **16.12.1** A CONTRATADA é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- **16.13** A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **16.14** A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **16.15** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **16.16** Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.
- **16.17** A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

# 17 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **17.1** O prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) meses, e se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela DOP Diretoria de Operações, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A Água e Esgoto.
- **17.1.1** O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A Água e Esgoto.
- **17.1.2** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela DOP Diretoria de Operações e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.
- **17.2** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.
- **17.2.1** No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.
- **17.3** A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da DOP (Diretoria de Operações) da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.
- **17.4** Admitida a <u>SUBCONTRATAÇÃO</u> dos seguintes serviços, objeto desta licitação: **método não destrutivo MND Furo direcional e serviços de recomposição de pavimentação**, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela DOP Diretoria de Operações, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital / contrato.
- **17.4.1** Caso a empresa venha a subcontratar os serviços constantes na **cláusula 17.4**, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.
- **17.4.2** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens que indicamos como permitido.
- **17.4.3** A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S/A e a CONTRATADA.
- **17.4.4** Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no edital e contrato.
- **17.5** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.
- **17.6** Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

- **17.7** Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.
- **17.8** Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

#### 18 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **18.1.** As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a DAE S/A poderá, por meio de sua fiscalização, apurar "in loco" os serviços e quantidades efetivamente executados. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o Memorial Descritivo, e serão conferidas pela Gerência de Obras de Esgoto GOE da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias.
- **18.1.1** Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período estiverem executados em sua totalidade. Caso contrário, a medição não será liberada.
- **18.1.2** Efetuada a aprovação pela DAE S/A Água e Esgoto, a medição será encaminhada juntamente com toda a documentação pertinente à Caixa Econômica Federal Órgão Financiador da Obra, para análise e aprovação, que poderá ocorrer em até 20 (vinte) dias.
- **18.1.3** Após a aprovação da Caixa, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar nota fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução da obra no período que serão pagas mensalmente pela DAE S/A, consignado ao repasse de verba da Caixa Econômica Federal em até 07 (sete) dias após a liberação do desembolso.
- **18.2** O faturamento será processado após recebimento emitido pela DOP Diretoria de Operações.
- **18.3** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S/A.
- **18.3.1** − A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número CEI, descrição da base de cálculo da retenção do INSS conforme art. 122, da Instrução Normativa RFB № 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, número da Ordem de Compra e número do contrato.
- 18.3.2 A CONTRATADA deverá destacar ainda na nota fiscal em "dados adicionais": Contrato nº 0424.396-42/2014 firmado com a Caixa Econômica Federal para atender o "Programa de Aceleração do Crescimento − PAC 02".
- **18.4** A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

- **18.5** Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.
- **18.6** Serão recolhidos pela DAE S/A, no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na **cláusula 18.3.**
- **18.7** A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S/A.
- 18.8 Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.
- **18.9** Será obrigatório que o diário de obra esteja no canteiro de obras para que os apontamentos sejam efetivados diariamente pelos servidores designados pelo gestor do contrato bem como ao final de cada período ou ao término deste sejam assinados tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
- **18.10** Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S/A e a CONTRATADA.
- **18.11** O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.
- **18.12** Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S/A Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

# 19 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **19.1** Os preços contratados serão atualizados após o 12º mês a partir da data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo o INPC do período, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.
- **19.1.1** Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S/A, no prazo de no máximo um mês após a competência devida.
- **19.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- **19.3** Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

**20.1** – A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua GOE (Gerência de Obras de Esgoto) / DOP (Diretoria de Operações), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

# **20.2 – Das Responsabilidades CONTRATANTE:**

- **20.2.1** Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.
- **20.2.2** Disponibilizar projeto executivo e seu detalhamento para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).
- 20.2.3 Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.
- **20.2.4** Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da Gerência de Obras de Esgoto (GOE), telefone (11) 4589-1359 tratar com Alexandre Mariano Silva.
- **20.2.5** Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.
- **20.3** Executado o Contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A Água e Esgoto:
  - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da DOP Diretoria de Operações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;
  - **b) definitivamente**, pelo Gestor do Contrato com anuência da DOP Diretoria de Operações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

# 21 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1** Estarão sujeitas às penalidades, nos limites e prazos previstos em Lei, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, conforme especificação do Memorial Descritivo e Termo de Referência, bem como deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.
- **21.2** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, bem como a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela DAE S/A, o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela DAE S/A, garantida a prévia defesa:
- (i) Advertência por escrito;
- (ii) Multa moratória;

- (iii) Multa compensatória;
- (iv) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE, por até 02 (dois) anos.
- **21.2.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis
- **21.2.2** As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- **21.3** A desistência da proposta, que implica em desclassificação, não acarretará suspensão do certame, salvo ordem expressa e justificada da autoridade competente.
- **21.4** O montante da multa poderá, a critério da DAE S/A, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao adjudicatário, garantida a prévia defesa.
- **21.5** Na hipótese de a licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, o ocorrido, além das sanções administrativas mencionadas será comunicado o Ministério Público.
- **21.6** Além das Penalidades Previstas nos itens anteriores, o descumprimento do contrato ou parte dele acarretará Sanções Administrativas conforme previstas nos artigos 175 a 186 constantes do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

# 21.7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **21.7.1** A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no cronogramafinanceiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do Contrato. Em caso de não cumprimento das obras especificadas no cronograma, memorial descritivo e termo de referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 21.2, podendo acarretar em aplicação de multas:
- **21.7.1.1** <u>Moratória</u>: por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado;
- **21.7.1.2** <u>Compensatória</u>: nos percentuais descritos abaixo:
  - a) Até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial do serviço;
  - b) Até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

# 22 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**22.1** – O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

- **22.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **22.3** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S/A acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S/A Água e Esgoto:
- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

# 23 - DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

**23.1** – Todas as despesas decorrentes da presente licitação estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: 9.2.2.0183. Origem: Recurso de Terceiros – Contrato nº 0424.396-42/2014 – "Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02".

# 24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1** A CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a proposta que mais lhe for vantajosa, ou recusar todas, anulando ou revogando o procedimento, total ou parcialmente, se assim for interesse público, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.
- **24.2** É facultada à Comissão de Licitações ou ao Diretor Presidente da DAE S/A Água e Esgoto a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, bem como nos documentos de habilitação.
- **24.3** A participação na licitação objeto deste instrumento implicará a aceitação integral das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- **24.4** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o interessado que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei 13.303/2016 e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A Água e Esgoto.
- **24.5** É de obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **24.6** As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela CPL, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios DAE S/A Água E Esgoto, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

- 24.7 O resultado da licitação será publicado na forma da Lei.
- **24.8** A DAE S/A poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios DAE S/A Água E Esgoto.
- **24.9** Em razão da desclassificação de todas propostas e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.
- 24.10 Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.
- **24.11** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **24.12** Em qualquer fase, a Comissão Permanente de Licitações, bem como a autoridade superior deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.
- **24.13** A DAE S/A informa que, através da Decisão Normativa CAT nº 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.
- **24.14** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com os valores de custas e despesas processuais de toda e qualquer reclamação trabalhista movida por seus funcionários, em face da DAE S/A, em decorrência da execução do respectivo contrato, bem como, toda e qualquer eventual condenação da CONTRATANTE, vistos, que as obrigações trabalhistas são única e exclusivamente da CONTRATADA, ainda, a CONTRATANTE está autorizada a realizar retenções nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrências tais encargos, sem prejuízo da garantia contratual.

#### 25 - DO FORO

25.1 — Para dirimir questões oriundas do contrato firmado com a licitante vencedora e as questões relativas a este edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

**Eduardo Santos Palhares** 

**Diretor Presidente** 

DAE S/A – Água e Esgoto

# ANEXO I – MODELOS: CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

# MODELO 01 – Credenciamento/Procuração

# **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa	, in	scrita no	CNPJ	sob n		, com
sede na					A o(a)	
representá-la na Licitação Modo de Disputa Esgoto, dando-lhe poderes para negociar pro os demais atos inerentes a esse certame.	portadora a Fechado nº	do RG	_, a s	er realizad	a pela DAE	S/A Água e
LOCAL/DATA:						
NOME/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:						
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:						
<b>Obs.:</b> A licitante deverá apresentar docum empresa	nentos que c	comprover	m os	poderes (	do represe	nte legal da

(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)

# **MODELO 02 - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA IMPEDIMENTO LEGAL**

DECLARAÇÃO		
REF: <b>Licitação Modo de Disputa Fechado nº</b> /		
CNPJ nº		
(representante legal)		
(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)		

Link do Regulamento: <a href="https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Regulamento-de-compras-ballundiai.pdf">https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Regulamento-de-compras-ballundiai.pdf</a>

# **MODELO 03** – DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO		
REF.: Licitação Modo de Disputa Fechado nº/		
, inscrita no CNPJ nº intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)	, por ,	
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)e do CPF		
nº, <b>DECLARA</b> , para fins de cumprimento do disposto n XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.	no inciso	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendi:	z ( ).	
(data)		
(representante legal)		
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)		

(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)

# MODELO 04 - DECLARAÇÃO ME / EPP

(ou empresa de peque termos da Lei Complei	gal e por seu conta no porte ou coop nentar Federal n.	, inscrita no CNPJ n.º dor, DECLARA, sob penas da Lei, q erativa) para os fins da licitação 123/06 e art. 34 da Lei Federa ma das restrições do regime dife	ue se constitui em microempresa Modo de Disputa Fechado, nos l n.º 11.488/07 (na hipótese de
	•	e a informar a Administração caso	•
Nome e Assinatura do F	Responsável Legal o	da Empresa:	
(Autoridade ou repre	sentante com pode	eres legais, com identificação do	assinante – nome e cargo)
Nome e Assinatura do (	Contador da Empre	sa:	
(Nome completo e ide	entificação do seu	registro junto ao Conselho Regio	nal de Contabilidade – CRC)
Dados para contato:			
Endereço:			_
Cidade/Estado:		CEP:	_
Fone:	Fax:	Cel:	_
E-mail			
Nome para Contato			

(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de proposta de preço)

# **MODELO 05 –** DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS

A empresa	. inscrita no CNPJ sob n.	. com
sede na		
penas da lei, que de que tomou conheciment interferências técnicas, esclarecendo que têm à natureza dos trabalhos, na qual se comp obrigações, objeto da licitação, visando alinh Licitação Modo de Disputa Fechado n/	to de todas as condições dos locais das obi pleno conhecimento das condições e pecul prometem a acatar todas as especificaçõe namento de informações para a elaboração	ras, bem como das iaridades inerentes es estabelecidas e
LOCAL/DATA:		
NOME/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		

(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)

# MODELO 06 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA

DECLARAÇÃO				
DES				
KEF:	Licitação Modo de Disputa Fechado nº/			
CNPJ nº Sr.(a)	, inscrita no , por intermédio de seu representante legal o (a) , portador(a) da Carteira de Identidade			
disposições e penalidad Esgoto, comprometendo				
	Código de Conduta e Integridade DAE S/A – Água e Esgoto por parte da us empregados, implicará na aplicação das penalidades legais e normativas			
	(data)			
	(representante legal)			
(ATENÇÃO: Est	ta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)			

O Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto está disponível para consulta no sítio eletrônico da Empresa (<a href="https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Conduta-e-Integridade DAEJundiai.pdf">https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Conduta-e-Integridade DAEJundiai.pdf</a>)

# MODELO 07 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE APARELHAMENTO, PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

REF: Licitação Modo de Disputa Fechado nº/
A, por intermédic de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá o aparelhamento, pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação.
Local/Data
representante legal
(com carimbo da empresa)
RG nº
CPF nº
OBS: Esta declaração dever ser feita em papel timbrado da empresa.

(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)

### **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

	Contrato nº 000/00
	Contrato para execução de obras de implantação de interceptores, redes coletoras e linha de recalque de esgoto para os bairros do Poste e Traviú, no município de Jundiaí, que celebram entre si a DAE S/A – Água e Esgoto e a empresa
	LICITAÇÃO – MODO DE DISPUTA FECHADO nº/2019
	Processo Administrativo nº/2019
	Seção I — Das Partes
Cláusul	a 1. São partes neste contrato público:
a)	DAE S/A – Água e Esgoto, com sede na Avenida Alexandre Ludke, nº 1500, andar térreo, prédio administrativo – Vila Bandeirantes, CEP 13.214-020, Jundiaí – SP, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;
b)	, com sede na, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Diretor, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
	Seção II – Do Objeto
Cláusul	a 2. De acordo com o Processo Administrativo nº /2019 LICITAÇÃO Presencial MDF nº

Cláusula 2. De acordo com o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ \_ /2019, LICHAÇAO Presencial, MDF nº \_/\_\_\_\_, regidos pela Lei Federal nº 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a execução de obras de implantação de interceptores, redes coletoras e linha de recalque de esgoto para os bairros do Poste e Traviú, no município de Jundiaí, em regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do Edital de \_\_\_/\_\_\_\_ e seus Anexos.

Parágrafo Único. O objeto contratado visa a Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, contemplando a execução de aproximadamente 3,0 km de interceptor de esgoto para o bairro do Poste e 2,2 km para o Traviú e 4,3 km de redes coletoras de esgoto para o bairro do Poste e 4,6 km para o Traviú e 1,2 km de linha de recalque para o bairro Traviú, sendo que todos serão interligados a bacia de esgotamento do Rio Jundiaí.

**Cláusula 3.** Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula 4.** O Memorial Descritivo e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhamentos mínimos" quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo das Obras e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais para as obras;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Especificação: uniformes, materiais, equipamentos;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Normas Gerais;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S/A.

### Seção III – Da Mão de Obra e Equipamentos

**Cláusula 5.** A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.

- § 1º A CONTRATANTE fornecerá tubulação, conexões e tampões, os demais materiais e equipamentos para a execução da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- § 2º Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital.

### Seção IV - Das Responsabilidades da CONTRATADA

**Cláusula 6.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Memorial Descritivo e no respectivo Edital, as seguintes:

- § 1º. A CONTRATADA deverá enviar à **GST Gerência de Segurança do Trabalho**, <u>antes do início da prestação dos serviços</u>, as cópias dos documentos relacionados abaixo:
  - a) Apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados na execução dos serviços, acompanhada de cópia autenticada das fichas de registro de todos os funcionários que estarão à disposição para execução do contrato;

- b) Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da clausula 18.2, itens "a" e "e" da Norma Regulamentadora da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- c) Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- d) CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- e) Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- f) Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- g) Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- h) Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso;
- i) Apresentar Ordens de Serviço e Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- j) Apresentar avaliações de proteções de máquinas, conforme preceitua as NR's 10 e 12;
- k) PPRA, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme preceitua a NR 9;
- I) PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- m) ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura, espaço confinado e eletricidade, se o caso;
- n) Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
- o) Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- p) PCMAT, conforme preceitua a NR 18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- q) Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- r) Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- s) ART Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- t) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) término da obra antes do último pagamento;

- u) Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.
- § 2º. A documentação deverá ser entregue a Gerência de Segurança do Trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da obra, para conferência dos mesmos. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a GST emitirá uma CREDENCIAL individual para cada funcionário habilitado, de posse da CREDENCIAL, o funcionário estará habilitado para a execução dos serviços do contrato.
- § 3º. Documentação a ser entregue para o Gestor do Contrato (GOE Gerência de Obras de Esgoto), antes da primeira e demais medições:
  - a) Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
  - b) Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
  - c) Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
  - d) Folha de pagamento da obra (ou holerites);
  - e) Rescisão Contratual, quando houver, devidamente homologada pelo Sindicato da categoria. Para os casos de rescisão inferior a 01 ano, a empresa deverá enviar cópia do termo e o comprovante de depósito;
  - f) Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
  - g) Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S/A;
  - h) Guia de Protocolo de conectividade Social;
  - i) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
  - j) CEI Cadastro Específico do INSS.
- **Cláusula 7.** A CONTRATADA deverá prever a locação de canteiro de obras para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização da frente de serviço. O canteiro deverá conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução obra.
- § 1º A CONTRATADA deverá antes de começar quaisquer serviços, obter as licenças prévias junto às secretarias e concessionárias de serviços públicos, como SMT (Secretária Municipal de Trânsito), COMGAS, CPFL e outras que possam impactar diretamente o início programado das obras.
- § 2º Se houver início das obras sem as licenças devidamente obtidas a CONTRATADA será penalizada com embargo provisório e/ou definitivo com multa ou multa diária a ser estipulada pela GOE Gerência de Esgoto.

**Cláusula 8.** A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

**Cláusula 9.** A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

**Cláusula 10.** A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

- § 1º Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- § 2º Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).
- § 3º Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.
- § 4º Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.
- **Cláusula 11.** A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S/A Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.
- **Cláusula 12.** A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Memorial Descritivo. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás e demais encargos sociais.

**Parágrafo Único.** A Contratada manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução da obra.

**Cláusula 13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 14.** A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**Cláusula 15.** A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Cláusula 16** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula 17.** Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

### Seção V - Da Execução Contratual

**Cláusula 18.** O prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) meses, e se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela DOP — Diretoria de Operações, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A — Água e Esgoto.

§ 1º O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A – Água e Esgoto.

Cláusula 19. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela DOP — Diretoria de Operações e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

**Cláusula 20.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

**Cláusula 21.** No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

**Cláusula 22.** A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

**Cláusula 23.** A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da DOP (Diretoria de Operações) da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 24. Admitida a <u>SUBCONTRATAÇÃO</u> dos seguintes serviços, objeto desta licitação: **método não** destrutivo MND – Furo direcional e serviços de recomposição de pavimentação, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela DOP – Diretoria de Operações, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital / contrato.

§ 1º Caso a empresa venha a subcontratar os serviços constantes na **cláusula 24**, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

- § 2º A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens que indicamos como permitido.
- § 3º A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S/A e a CONTRATADA.
- § 4º Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme prevista no edital e contrato.
- **Cláusula 25.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.
- **Cláusula 26.** Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.
- **Cláusula 27.** Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.
- **Cláusula 28.** Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

### Seção VI – Da Forma de Pagamento

- **Cláusula 29.** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ ......... (.................).
- Cláusula 30. As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a DAE S/A poderá, por meio de sua fiscalização, apurar "in loco" os serviços e quantidades efetivamente executados. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o Memorial Descritivo, e serão conferidas pela Gerência de Obras de Esgoto GOE da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias.
- § 1º Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens da planilha previstos para esse período estiverem executados em sua totalidade. Caso contrário, a medição não será liberada.
- § 2º Efetuada a aprovação pela DAE S/A Água e Esgoto, a medição será encaminhada juntamente com toda a documentação pertinente à Caixa Econômica Federal Órgão Financiador da Obra, para análise e aprovação, que poderá ocorrer em até 20 (vinte) dias.
- § 3º Após a aprovação da Caixa, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar nota fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução da obra no período que serão pagas mensalmente pela DAE S/A,

consignado ao repasse de verba da Caixa Econômica Federal em até 07 (sete) dias após a liberação do desembolso.

- § 4º O faturamento será processado após recebimento emitido pela GOE Gerência de Obras de Esgoto.
- § 5º Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S/A.
- **§ 6º** A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número CEI, descrição da base de cálculo da retenção do INSS conforme art. 122, da Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, número da Ordem de Compra e número do contrato.
- § 7º A CONTRATADA deverá destacar ainda na nota fiscal em "dados adicionais": Contrato nº 0424.396-42/2014 firmado com a Caixa Econômica Federal para atender o "Programa de Aceleração do Crescimento PAC 02".
- § 8º A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).
- § 9º Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.
- § 10º Serão recolhidos pela DAE S/A, no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 30, § 5º.
- **Cláusula 31.** A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S/A.
- Cláusula 32. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.
- **Cláusula 33.** Será obrigatório que o diário de obra esteja no canteiro de obras para que os apontamentos sejam efetivados diariamente pelos servidores designados pelo gestor do contrato bem como ao final de cada período ou ao término deste sejam assinados tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
- **Cláusula 34.** Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S/A e a CONTRATADA.
- **Cláusula 35.** O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.
- **Cláusula 36.** Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S/A Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

### Seção VII – Do Reajuste de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Cláusula 37. Os preços contratados serão atualizados após o 12º mês a partir da data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo o INPC do período, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

- § 1º Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S/A, no prazo de no máximo um mês após a competência devida.
- § 2º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- § 3º Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

### Seção VIII - Da Fiscalização e Recebimento dos Serviços

**Cláusula 38.** A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua DOP (Diretoria de Operações), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

### Cláusula 39. Das Responsabilidades CONTRATANTE:

- § 1º Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.
- § 2º Disponibilizar projeto executivo e seu detalhamento para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).
- § 3º Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.
- § 4º Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da Gerência de Obras de Esgoto (GOE), telefone (11) 4589-1359 tratar com Alexandre Mariano Silva.
- § 5º Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.
- **Cláusula 40.** Executado o Contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A Água e Esgoto:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da DOP Diretoria de Operações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;

**b) definitivamente**, pelo Gestor do Contrato com anuência da DOP – Diretoria de Operações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

### Seção IX – Das Infrações e das Sanções Administrativas

**Cláusula 41.** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) <u>Multa moratória</u>, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- (iii) Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
  - a) até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
  - b) até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.
- (iv) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S/A, por até 02 (dois) anos.
- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- § 3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- (i) Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- (ii) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- (iii) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S/A;
- (iv) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- (v) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- (vi) Prestação de serviço de baixa qualidade.

- § 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- § 5º A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

### Cláusula 42. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§ 1º A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no cronogramafinanceiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do Contrato. Em caso de não cumprimento das obras especificadas no cronograma, memorial descritivo e termo de referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 41.

### Seção X - Da Rescisão Contratual

- **Cláusula 43.** O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.
- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S/A acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S/A Água e Esgoto:
- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

### Seção XI - Das Garantias

- **Cláusula 44.** Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei de 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- § 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente Contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.
- § 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma** validade do prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S/A, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

### Seção XII - Da Classificação Contábil

Cláusula 45. Todas as despesas decorrentes do presente contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: 9.2.2.0183. Origem: Recurso de Terceiros — Contrato nº 0424.396-42/2014 — "Programa de Aceleração do Crescimento — PAC 02".

### Seção XIII - Do Foro e Disposição Final

**Cláusula 46**. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A − ÁGUA E ESGOTO.

**Cláusula 47.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cl**áusula 48.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 49. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cl <b>áusula 50</b> O presente Contrato vincula-se ao instrumento co proposta da licitante vencedora de fls, do Processo Adminis	• •
Cl <b>áusula 51.</b> E por estarem justos e acordados, assinam o presente para um só efeito, na sede da CONTRATANTE, em	te contrato em 4 (quatro) vias de igual teor de de

a) p/CONTRATANTE:

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

**DIRETOR PRESIDENTE** 

CPF/MF:

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF/MF:

		DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA
		CPF/MF:
		diretor de Operações
		CPF/MF:
		GESTOR
		CPF/MF:
b)	p/CONTRATADA:	
		DIRETOR
		CPF/MF:

### ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### Contrato nº 000/00

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de interceptores, redes coletoras e linha de recalque de esgoto para os bairros do Poste e Traviú, no município de Jundiaí, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CONTRATANTE: DAE S/A - Água e Esgoto

### **CONTRATADA:**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damonos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

lundiaí, de de	
a) p/CONTRATANTE:	DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
	DIRETOR PRESIDENTE
	CPF/MF:
	DIRETOR ADMINISTRATIVO
	CPF/MF:
	DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA
	CPF/MF:
	diretor de Operações
	CPF/MF:

	GESTOR	
	CPF/MF:	
b) p/CONTRATADA:		
	DIRETOR	
	CPF/MF:	

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

# ARQUIVO CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS – SERÁ DISPONIBILIZADO SEPARADAMENTE – TÍTULO: ANEXO IV

### ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

# ARQUIVO CONTENDO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – MEMORIAL DESCRITIVO SERÁ DISPONIBILIZADO SEPARADAMENTE – TÍTULO: ANEXO V

### ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS

### PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de interceptores, redes coletoras e linha de recalque de esgoto para os bairros do Poste e Traviú, no município de Jundiaí, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Evento de risco	Impacto	Responsável
Eventos da natureza (Chuva, granizo, ventanias)	Muito Alto	CONTRATADA
Falta de pessoal qualificado para execução da obra.	Médio	CONTRATADA
Falta de material de fornecimento da DAE	Alto	DAE
Acidente na obra	Muito Alto	CONTRATADA
Falta de matéria prima para confecção dos tubos	Alto	DAE

#### **ANEXO VII – NORMAS GERAIS**

### 1. RELACIONAMENTO EMPREITEIRA x DAE S/A

- **1.1** A obra será fiscalizada por intermédio de Engenheiro(s) ou Fiscal(is) de Obras e Instalações designado(s) pela DAE S/A Água e Esgoto e respectivo auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome de FISCALIZAÇÃO.
- **1.2** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da EMPREITEIRA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **1.3** Deverá a Empreiteira acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.
- **1.4** Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- **1.5** A EMPREITEIRA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.
- **1.6** A exigência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPREITEIRA no que concerne as obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- **1.7** A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela EMPREITEIRA, providências suplementares necessárias à segurança de terceiros e ao bom andamento da obra.
- **1.8** Pela EMPREITEIRA, a condução da obra ficará a cargo de um Engenheiro registrado no CREA-SP e devidamente identificado junto à CONTRATANTE, devendo ser auxiliado na condução dos trabalhos por pelo menos um Técnico de Saneamento/Edificações ou Agrimensura, registrado no CREA-SP, e identificado junto à FISCALIZAÇÃO. Deverá esse Técnico de Saneamento/Edificações ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um encarregado devidamente habilitado. É obrigatória a presença diária do Técnico de Saneamento/ Edificações ou Agrimensura nas frentes de obras, devendo registrar essa presença no "Diário de Obras".
- **1.9** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à EMPREITEIRA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da EMPREITEIRA.
- **1.10** O(s) condutor(es) da obra, o(s) Técnico(s) e os Encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todo os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessários ou útil e que se refira, diretamente, à obra e suas implicações.
- 1.11 O quadro de pessoal da EMPREITEIRA empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A EMPREITEIRA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.

- **1.12** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.
- 1.13 A EMPREITEIRA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela DAE S/A Água e Esgoto.

### 2. SEGURANÇA DA OBRA

- **2.1** Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da EMPREITEIRA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a EMPREITEIRA, deverá cumprir fielmente o estabelecido na Legislação Nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula está incluída a higiene de trabalho) bem como obedecer a todas as normas, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- 2.2 Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a EMPREITEIRA deverá:
- a) prestar todo e qualquer socorro imediato a vítimas;
- b) paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.
- **2.3** A EMPREITEIRA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações da obra.
- **2.4** Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela DAE S/A Água e Esgoto à EMPREITEIRA, será avaliado pela FISCALIZAÇÃO.
- **2.5** Nas ruas em que estiverem sendo executados os serviços, deverão ser mantidos ao lado da vala, tapumes laterais, com condições de reter a terra escavada, além de cavaletes nos extremos, tabuletas indicativas de **HOMENS TRABALHANDO**, tochas e guardas noturnos.
- **2.6** As despesas com sinalização (noturna e diurna) serão de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA, como também os acidentes que porventura venham a ocorrer por falta ou negligência de sinalização, bem como deverá:
- a) solicitar por escrito à SETRANSP, autorização para interdição de ruas, quando necessário;
- b) comunicar à Secretaria Municipal de Transportes sobre a obra e a sinalização feita na mesma;
- c) antes da retirada da sinalização, deverá certificar-se de que o local não apresenta qualquer risco de acidentes aos usuários da via pública.

### 3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- **3.1** A capa asfáltica, instalações de pisos especiais e concreto para reposição de passeio, e demais materiais necessários a execução da obra serão fornecidos pela EMPREITEIRA, com exceção dos tubos e tampões para PV's, que serão fornecidos pela DAE S/A.
- **3.2** Todos os materiais e equipamentos empregados nas obras deverão satisfazer as especificações da ABNT e ainda serem de qualidade, modelo, tipo aprovados pela DAE S/A Água e Esgoto.
- **3.3** Nenhum material poderá ser usado pela EMPREITEIRA sem a prévia aceitação da FISCALIZAÇÃO, que poderá exigir exames ou ensaios de acordo com a ABNT, às expensas da EMPREITEIRA.

- **3.4** A recusa da amostra implicará na recusa do lote de material que ela representa.
- **3.5** O material ou equipamento que for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser substituído por outro, sem ônus para a DAE S/A Água e Esgoto.
- **3.6** A EMPREITEIRA fornecerá a FISCALIZAÇÃO e manterá permanentemente atualizada uma lista dos fornecedores de materiais e equipamentos empregados na obra.
- **3.7** A EMPREITEIRA tomará as providências para armazenamento e acondicionamento dos materiais e equipamentos.

### 3.8 DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os serviços deverão ser executados em consonância com projetos, diretrizes e orientações fornecidos pela DAE S/A Água e Esgoto, as prescrições contidas nas presentes especificações, as Normas Técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas – NB 126 e Normas de Trânsito pertinentes ao Município. Na existência de serviços não especificados, a EMPREITEIRA somente poderá executá-los após a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

### 3.9 SERVIÇO TOPOGRÁFICO, PROJETO EXECUTIVO E CADASTRO

Quando necessários, serão executados e fornecidos pela EMPREITEIRA.

### 3.10 INTERFERÊNCIAS

Os danos às instalações existentes são de responsabilidade exclusiva da EMPREITEIRA, que deverá pesquisar as interferências, antes da abertura das valas. As obras de remanejamento que venham a ser executadas pela EMPREITEIRA só poderão ser feitas com expressa anuência dos proprietários e/ou concessionários. Todos os danos deverão ser consertados pela EMPREITEIRA.

### 3.11 ESCAVAÇÃO

- a) A escavação poderá ser manual ou mecânica, em função das interferências existentes, a critério da EMPREITEIRA.
- b) Antes de iniciar a escavação, a EMPREITEIRA fará a pesquisa de interferência do local, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, cabos, postes, prédios, etc., que estejam na zona atingida pela escavação ou em área próxima a mesma. Caso estas interferências sejam danificadas, a EMPREITEIRA deverá repará-las e restabelecê-las para funcionamento normal, sem ônus para a DAE S/A. Se a escavação interferir com galerias ou tubulações, a EMPREITEIRA executará a suspensão das mesmas.
- c) Quando a escavação tiver atingido a cota suficiente para o assentamento dos tubos, será feita a regularização do fundo da vala.
- d) A EMPREITEIRA deverá manter livres as grelhas, tampões e bocas de lobo das redes dos serviços públicos, junto às valas, não devendo aqueles componentes ser danificados ou entupidos.

### **3.12 ESCORAMENTOS**

- a) A estabilidade e segurança das valas e por conseguinte necessidade ou não de escoramentos, são de competência da EMPREITEIRA.
- b) O projeto e os detalhes de execução de escoramentos serão atribuídos à EMPREITEIRA.

#### 3.13 ESGOTAMENTO DE ÁGUA

O esgotamento de águas das valas, bem como os eventuais esgotamentos de água de chuva, são de competência da EMPREITEIRA.

Quando o esgotamento for feito por meio de bombas, a água retirada deverá ser encaminhada para a galeria de águas pluviais ou valas mais próximas, por meio de calhas ou superfícies vizinhas ao local de trabalho. A EMPREITEIRA tem por obrigação prever e evitar irregularidade das operações de esgotamento, controlando e inspecionando o equipamento continuamente; eventuais anomalias deverão ser eliminadas imediatamente.

### 3.14 CERCA DE PROTEÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS

As obras nas vias públicas deverão ser protegidas com cerca de madeira com 1,00 m de altura, constituída de cavaletes de pontalete de pinho a cada 2,00 m e fechamento com tapumes em sentido horizontal, separadas de 10 cm, nos locais exigidos pelas normas de segurança ou a critério da FISCALIZAÇÃO. Toda a cerca deverá ser caiada.

### 3.15 ILUMINAÇÃO DE CERCA E SINALIZAÇÃO

- a) A EMPREITEIRA deverá atender a todas as exigências formuladas pela SETRANSP Secretaria Municipal de Transportes que determinem rigorosa observância das normas de sinalização de obras em vias públicas do Município.
- b) Todas as sinalizações e placas serão fornecidas pela EMPREITEIRA e após o término da obra as mesmas deverão ser retiradas, devendo o custo ser incluído no preço global da sinalização e placas.
- c) A implantação da sinalização da obra será executada pela EMPREITEIRA, sendo considerada parte da obra:
- d) A sinalização deverá obedecer aos padrões estabelecidos pela SETRANSP e pela DAE S/A Água e Esgoto;
- e) Deverão ser colocados desvios, bem como placas indicativas, em lugar adequado para que o motorista tenha tempo de reduzir a velocidade e tomar as devidas precauções;
- f) A sinalização noturna, quando necessária, poderá ser toda feita com luminárias, cujos circuitos intermitentes possibilitarão que sempre hajam lâmpadas acesas.
- g) Serão encargos da EMPREITEIRA a sinalização da via, bem como a manutenção da sinalização por um período de 12 horas após o término dos serviços.

### 3.16 ROMPIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO

A EMPREITEIRA deverá proceder às demolições e remoções de qualquer natureza que lhe forem indicadas pela FISCALIZAÇÃO. Nas demolições ou remoções, deverão ser observadas as precauções necessárias referentes aos materiais que a FISCALIZAÇÃO pretende aproveitar na própria obra.

O entulho e os materiais não sujeitos a reaproveitamento serão transportados pela EMPREITEIRA e levados ao botafora e colocados em locais que não prejudiquem a passagem de veículos e pedestres, serão reaproveitados na reposição do pavimento.

### 3.17 ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES

A tubulação é assentada diretamente sobre o solo, devendo ser feito um rebaixo no fundo da vala para alojar a bolsa do tubo.

O assentamento da tubulação deverá ser executado com bolsa voltada para o montante. Não deverão ser assentados tubos defeituosos, devendo os mesmos ser vistoriados pela EMPREITEIRA juntamente com a FISCALIZAÇÃO antes da colocação na vala.

#### 3.18 REATERRO DE VALAS

O reaterro de valas somente poderá ser executado após autorização da FISCALIZAÇÃO. O espaço compreendido entre as paredes das valas e a superfície externa da tubulação assentada, será preenchido até 0,50 m acima de sua geratriz superior, com aterro do material selecionado, isento de materiais putrescíveis (raízes, gravetos, etc.) e corpo estranho (pedras, torrões duros, etc.). Este material será cuidadosamente apiloado em camadas não superiores a 0,20 m, nas vias asfaltadas antes da reposição de capa asfáltica, devendo ser feita uma sub-base de concreto (FCK 15 Mpa), numa espessura mínima de 5 cm, a qual deverá ser adicionado aditivo acelerador de pega para cura em 24 (vinte e quatro) horas (SIKA-SET-N ou similar).

Quando houver necessidade da liberação do trânsito, deverão ser instaladas sobre as valas chapas de aço  $(3/4" \times 1,50 \text{ m} \times 1,00 \text{ m})$  até a cura do concreto, utilizando soquetes manuais, pneumáticos ou mecânicos.

O restante do aterro será executado de maneira que resulte numa compactação uniforme semelhante à do terreno natural. Deverá ser executada em camadas de espessura não superior a 0,30 m, podendo a compactação ser executada por processo manual ou mecânico, à juízo da FISCALIZAÇÃO. O material de aterro será selecionado da própria escavação ou importado, a critério da FISCALIZAÇÃO. A compactação da vala deverá ficar a 95% do proctor normal da DAE, quando necessário, contratará firma especializada em ensaios de solos para verificar a compactação.

### 3.19 REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Nas ruas calçadas com paralelepípedos, os mesmos deverão ser recolocados pela EMPREITEIRA e nas ruas asfaltadas ou pavimentadas com asfalto sobre paralelepípedos, a EMPREITEIRA deverá executar a base para a camada de asfalto que deverá ser uma mistura de bica corrida com cimento, na proporção 1:4, até atingir cota 2 cm inferior ao perfil da via existente, recolocar capa asfáltica com espessura idêntica àquela removida. Em vias sem pavimento o reaterro da vala será efetuado somente com solo.

### 3.20 LIMPEZA DA OBRA

Após o aterro das valas, diariamente toda a área afetada pelo serviço deverá ser limpa, removendo-se das vias públicas todos os detritos originados pela obra, que deverão ser levados ao bota-fora.

Todos os danos causados as benfeitorias públicas deverão ser reparadas após o aterro das valas.

## **ANEXO VIII – ELEMENTOS TÉCNICOS**

# ARQUIVOS CONTENDO "ELEMENTOS TÉCNICOS" SERÃO DISPONIBILIZADOS SEPARADAMENTE – TÍTULO: ANEXO VIII

## ANEXO IX – "MODELO – PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS"

O valor indicado no <b>RETÂNGULO</b> , corresponde ao valor no qual deverá ser acrescenser transferido como preço unitário de cada item da planilha de preço base, para for da Proposta. Quanto aos valores <b>SUBLINHADOS</b> , correspondem a composições "formação do preço unitário que deverão ser explicitados em todos os itens da Planilh					ormação do PREÇO TOTA "auxiliares" utilizadas n		
08-33-00	ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 09 X 19 X 39CM		VALOR		M2	COEF.	37,99
	2020	PEDREIRO	Н	14,3566		0,66	
	2099	SERVENTE	Н	11,567		0,6603	
	<u>10645</u>	ARGAMASSA MISTA COM AREIA GROSSA 1:0,5:8	М3	<u>301,16</u>		0,008	
	12530	BLOCO DE CONCRETO COMUM - (9X19X39)CM	UN.	1,41		13,1	
08-34-00	ALVENARIA EM BL	OCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39CM	VALO	DR	M2	COEF.	53,14
	2020	PEDREIRO	Н	14,3566		0,74	
	2099	SERVENTE	Н	11,567		0,745	
	<u>10645</u>	ARGAMASSA MISTA COM AREIA GROSSA 1:0,5:8	M3	<u>301,16</u>		0,0145	
	12534	BLOCO DE CONCRETO COMUM - (19X19X39)CM	UN.	2,25		13,1	
	COMPC	SIÇÃO AUXILIAR – MODELO	DE APRE	ESENTAÇÃ			
<u>10645</u>	ARGAMASSA MIS	TA COM AREIA GROSSA 1:0,5:8	VALO	OR	Н	COEF.	301,16
	2099	SERVENTE	Н	11,567		10	
	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	77,75		1,216	
	10508	CAL HIDRATADA - CH-III	KG	0,41		35,3902	